



Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2021 - IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021 - IGESDF
MERCADO DIGITAL N.º 133/2020 – IGESDF
PROCESSO SEI N.º 04016-00005864/2020-51**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2021 - IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) DA HEMODINÂMICA, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E POR DEMANDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, portador do RG n.º ***.67 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 958.***.133-** e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, portador do documento de identificação OAB/DF n.º 1*.**, inscrito no CPF n.º 316.***.381-**, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.681.270/0004-41, estabelecida no ST SGCV LOTE 15 (ST GARAGENS E CONCES DE VEICULOS) - BLOCO C SALA 205 206 E 207 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) - BRASÍLIA/DF, CEP: 71.215-650, telefone: (62) 3923-3537, e-mail: mariahelena.nobre@uol.com.br, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 200*** - DGPC/GO, inscrita no CPF n.º 337.***.541-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2021 - IGESDF, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2021, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/IGESDF N.º 04/2022 e Anexo, e segundo as seguintes cláusulas e condições.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento atende aos termos:

- (i) da solicitação de Prorrogação do CONTRATO N.º 010/2021 (64790320), apresentada pela área demandante (137910201);
- (ii) da carta de Aceite/Proposta da CONTRATADA quanto à prorrogação (143866589);
- (iii) da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento o Despacho – IGESDF/DVP/GCFC/CCOR (144398560); e
- (iv) do Parecer SEI-GDF n.º 230/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (144340951), emitido pela Assessoria Jurídica e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO N.º 010/2021 (64790320), por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025, com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato Originário e no artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;
- b) Inclusão de Cláusula das Penalidades nos termos do artigo 49 e seguintes da Resolução nº 04/2022, substituindo a CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES), do Contrato Originário;
- c) Inclusão de Cláusula de Direito a Reajuste, nos termos do artigo Art. 37 § 2º previsto na Resolução nº 04/2022; e
- d) Alteração do CNPJ da CONTRATADA.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do presente Termo, o valor total estimado da contratação PERMANECERÁ em R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do CONTRATO Originário, conforme tabela abaixo:

ITEM ET	ITEM PUBLINEXO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	QTDE. EMB.	VALOR UNITÁRIO	V/

5	5	3544	STENT INTRACRANIANO AUTO EXPANSÍVEL APLICAÇÃO: TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA CEREBRAL, MATERIAL: NITINOL, TAMANHOS E COMPRIMENTOS DIVERSOS. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: ESTÉRIL, FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	90	STRYKER	1	R\$ 12.800,00	R\$
VALOR TOTAL: R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais)									

4. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do Presente termo aditivo, o **CONTRATO N.º 010/2021 (64790320)**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **08 de julho de 2024 a 08 de julho de 2025**, com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato Originário e no artigo 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular SEI, ou qualquer outro que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da **CONTRATANTE**, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Contrato.

5. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO - A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

6. DO DIREITO AO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Fica resguardado o direito ao reajuste, a fim de corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro, utilizado o índice IGPM ou IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao artigo Art. 37 § 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

7. DA ALTERAÇÃO DE CNPJ

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica alterado o **CNPJ** da **CONTRATADA**, conforme justificativa no e-mail datado em 27/06/2024 ([144633884](#)), conforme segue:

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, denominada **NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** passa a utilizar o **CNPJ: 26.681.270/0004-41**.

8. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo Aditivo no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

9. DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO** Originário e Termo Aditivo, observada a conformidade com o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#) e a legislação aplicável à espécie.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF 

CONTRATADA:

MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA

Representante Legal

**NOBRE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA HERMOGENES PEREIRA, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/07/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 05/07/2024, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144893800** código CRC= **72BCC9E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br

04016-00005864/2020-51

Doc. SEI/GDF 144893800

Criado por 00017269, versão 1 por 00017269 em 02/07/2024 09:44:06.